Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 483, de 05 de Maio de 1997.

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA, com sede nesta cidade de Trindade-PE.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA:

I - Elaborar as politicas municipais acerca de melhoria da condição feminina no município de Trindade;

II - assessorar o Prefeito do município nas questões concernentes à situação da mulher;

III - Assessorar as ações da Prefeitura Municipal nas ações que tratem do interesse da mulher;

IV - organizar campanhas de esclarecimento e incentivo ao progresso da condição da mulher na sociedade;

V - elaborar o seu regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho será composto por 13 (treze) membros:

I - 01 (uma) representante da Câmara de vereadores;

II - 01 (uma) representante da classe médica;

III - 01 (uma) representante das advogadas;

IV - 01 (uma) representante da classe biomédica;

V - 01 (uma) representante das profissionais de ensino;

VI - 01 (uma) representante da classe operária;

VII - 01 (uma) representante dos esportes e cultura;

VIII - 01 (uma) representante da classe empresarial;

IX - 01 (uma) representante das trabalhadores na agropecuária;

X - 01 (uma) representante das funcionárias públicas;

XI - 01 (uma) representante das entidades religiosas;

XII - 01 (uma) representante das associações comunitárias;

XIII - 01 (uma) representante dos clubes de serviços.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para novos mandatos, exercerão gratuitamente as funções, que serão consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º - As pessoas indicadas para composição do Conselho deverão atender aos seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - residência no município;

III - capacidade de liderança.

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA será dirigida por uma presidente e contará com uma Secretária, eleitas simultaneamente pelas conselheiras, com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Compete à Presidente:

I - representar o Conselho;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - Coordenar as atividades da entidade.

§ 2º - Compete à Secretária:

I - secretariar a Presidente nas reuniões do Conselho;

II - lavrar as atas das reuniões;

III - supervisionar as atividades burocráticas;

IV - assessorar a Presidente.

Art. 7º - Nas ausências e impedimentos da secretária, a Presidente designará para as funções uma das conselheiras.

Art. 8º - O Regimento Interno fixará as diretrizes de funcionamento do Conselho, as competências da Presidente e da Secretária e as regras para eleição de ambas.

Art. 9º - O Conselho funcionará em prédio público, devendo ser providenciado suporte material e financeiro para viabilização das suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 05 de Maio de 1997.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.